Exmos. Srs. Presidente e Vereadores da Câmara Municipal

Reg. fls. 90/54

Aprovado pela comissão de Justiça e Finanças 6/12/954

Luiz Pinheiro da Silva, infra-assinado, proprietá
jornal "A Época" desta cidade, vem expôr e solicitar de Vv.
o seguinte;-

considerando que as publicações referentes a essa
têm sido em quantidade que as vezes requer até aumento de pa
nas do referido jornal;

considerando ainda os relevantes serviços prestad
lo mesmo jornal, GRATUITAMENTE, como é do conhecimento de va
dos srs. Vereadores, aos Ginásio e E.Normal, Posto de Pueri
tura, Centro de Saúde, Santa Casa, Igrejas, Delegacia Milit
Grupo Escolar, outras instituições e repartições locais, me
a particulares;

considerando mais o assutador aumento de papel e
mais matérias primas necessárias à impressão do semanário e
apreço, haja visto o aumento de mais de 50% nas assinaturas
jornais da Capital, solicita seja o pagamento que vem percel
do dessa Câmara, de um mil cruzeiros, elevado para dois mil
sais, no exercício de 1.955.

Achando que o exposto constitui motivo bastante
ser atendido, subscreve-se

atenciosamente.

Pompéia, 29 de Novembro de 19

Luiz Pinheiro da Silva

CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
REGISTRADO
a fls. do respectivo livro
Secretaria 29 de 11 de 195

Diretor da Secretaria

Comissão de Finanças

Parecer nº sobre o Reqto. nº 90/54

O Requerimento 90/54 foi apresen
após á aprovação do Orçamento para
exercicio de 1.955, tendo perdido, ~~por~~
oportunidade de ~~haver~~ ser discut
e votado antes de aprovado o Orçamen

Todavia, poderia ser transforma
por esta Comissão em um projéto d
lei, entretanto, em face da premen
difícil situação economica, em que se e
contra o municipio, essa medida é desa
selhavel, pelo que, esta Comissão é d
parecer que o presente Requerimento d
ser reprovado.

Sala das Comissões, em 22 OUT 19

Parecer nº 155.
da Comissão de Justiça,
ao Requerimento 90/54.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
Fls. 2
Secretaria

O requerimento ~~apresenta~~ não apresenta
óbice constitucional.
Contudo como se trata de aumentar a
verba, para este exercício, deve ser ouvido a
Comissão de Finanças para apresentar o devido
recurso financeiro com o projeto de lei.
Sala das Sessões em 2/6/54

Relator.

Sergio Francisco Bagnoli

Concordo com o parecer
Sala das Sessões 3/6/54

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER Nº65/56

Ao Projeto,digo, ao Requerimento nº 90/54.

Tendo a nobre Comissão de Constituição e Justiça declarad a Constitucionalidade do presente Requerimento, e estando esta Comissão tambem favoravel ao presente requerimento, nos termos regimentais, esta Comissão em seu parecer, julga-se na obrigaçã de apresentar um projeto de lei, no mesmo sentido, a fim de reg larizar o presente pedido do sr. Diretor do Jornal "A Epoca", e vista de dispositivos regimentais que diz: "Toda e qualquer des pesa, só é concedida por meio de Leis votadas pela Camara, indi cando o recurso necessário para cobertura das despesas, com a e cução da lei votada.

Portanto, baseada nesse principio, regimental, esta Comis apresenta, para apreciação do nobre Plenario,o seguinte Projeto Resolução:

Projeto de Resolução

Artigo 1º - Aprovar Cr.$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais, ao Jornal que publicar os Atos Oficias da Camara Munic pal de Pompeia, depois de vencida a concorrencia publica, que s rá publicada em Edital, pelo Sr. Presidente da Camara Municipal

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verbas proprias consignadas em orçamento, suplementadas oportunamente.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 17 de Fevereiro de 1956

Salvador Mendes de Almeida

RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRA
Fls. 4
Secretaria

PARECER Nº 40/56

Ao Requerimento n. 90/54

O pedido é legal e justo.

Quanto á constitucionalidade do mesmo, esta Comissão nad
tem que se opôr.

Quanto asdespesas, deve no entretanto a nobre Comissão o
nar, para posterior deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 3 de Fevereiro de 1956

Genesio Costa
Relator

Manoel Ant. Fonseca